



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Resolução CME N.º 004/2025

de 10 de julho de 2025.

**Prevenção à violência e promoção
da Cultura da Paz nas Escolas do
Sistema Municipal de Ensino de
Paulo Bento/RS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n.º. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, Indicação do CME n.º. 01/2023, plenária de 10 de julho de 2025, registrada na Ata da Reunião CME n.º.003/2025.

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, a Resolução CME 005/2017, que define às diretrizes gerais para organização e funcionamento do ENSINO FUNDAMENTAL no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS;

CONSIDERANDO, a Resolução CME 006/2017, que define às diretrizes Gerais para organização e funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS;

CONSIDERANDO, a Resolução do CME 05/2019 que aprova o Regimento Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento - RS;

CONSIDERANDO, o Parecer CME 02/2023, na qual trata a respeito da questão pertinente à segurança nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à prevenção e promoção da Cultura de paz nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

§ 1º À Mantenedora é responsável por organizar e velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, a respeito da prevenção à Violência e promoção da Cultura da Paz nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS, adotando às seguintes medidas abaixo elencadas de forma concomitante e cíclica:

I - elabore um protocolo de emergência para orientar os membros das comunidades escolares acerca da reação em caso de ataque;

II - ofereça formação continuada de profissionais da educação para combater práticas de violência e a identificação de sintomas de sofrimento emocional, de sinais de comportamentos extremistas e/ou associação por grupos que promovem e disseminam o ódio, assim como formações com temáticas voltadas às práticas restaurativas e círculos da paz;

III - crie e/ou intensifique programas de atenção psicossocial dentro do ambiente escolar;

IV - fortaleça as disciplinas de humanidades e valores, a exemplo de História, Geografia e de Ensino Religioso, visando à superação crítica de discursos de intolerância e ódio;

V - efetive programas de esclarecimento sobre os riscos e malefícios do uso excessivo da tecnologia atentando para os aspectos inerentes às redes sociais, com ações de conscientização de pais e/ou responsáveis sobre a importância de acompanhar os filhos nos ambientes físicos e virtuais;

VI - implemente no currículo escolar temáticas vinculadas à Cultura de Paz e à Cidadania Digital;

- VII** - efetive a rede de proteção de crianças e adolescentes no âmbito da escola, fortalecendo a ação da R.A.E. (Rede de Apoio à Escola);
- VIII** - promova a concepção e execução de projetos e/ou eventos artísticos, esportivos ou de outra natureza, que promovam a cultura de paz junto à comunidade escolar com fins lúdicos e pedagógicos;
- IX** - integre as entidades representativas dos trabalhadores em educação e estudantes, além da representação de familiares, nas ações referentes à prevenção, com a possibilidade de criação de instância de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador voltada à promoção da paz e prevenção da violência nas Escolas (Conselho de Segurança e Promoção da Paz na Escola);
- X** - efetive o monitoramento permanente de ameaças, suspeição de ameaças e/ou discursos de ódio relativos a quaisquer membros ou totalidade da comunidade escolar;
- XI** - mobilize o Conselho escolar para reuniões mais frequentes com os pais e ou responsáveis, assim como elaboração de ações com participação efetiva da família na escola;
- XII** - que se instaure, nas proximidades da entrada das instituições escolares, câmeras de segurança para que as pessoas possam ser identificadas antes da entrada;
- XIII** - realização de parceria com a Brigada Militar para ações de segurança junto às Escolas;
- XIV** - circulação de pessoas que não fazem parte da comunidade escolar no arredores da escola para fins de comunicação aos órgãos competentes para averiguação;
- XV** - promova a verificação da existência de muros e cercas nas Escolas, ensejando melhorar a segurança, efetivando o controle de pessoas no recinto escolar, bem como a manutenção de portões sempre fechados e para acesso à Escola utilização de campainha, portão eletrônico e/ou guarda/porteiro;
- XVI** - organização e elaboração de Plano de Ação de combate à violência por parte das Escolas, Mantenedora, Conselho Municipal e Educação e Conselho de Segurança e Promoção da Paz na Escola.

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Extraordinária do dia 10 de julho de 2025.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária Extraordinária:

Titulares

Carolina Pierozan Sangalli

Daniel Marin

Juliana Souza de Abreu

Juliana Rieger Bortolin

Suplentes

Ana Paula Lissa Dal Pra

Carmen Rosicler Duwe

Márcia Maffessoni

Priscila Pompermaier Farikoski

Daniel Marin

Presidente do Conselho

Municipal de Educação

